



## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR SUSEP Nº 515, DE 3 DE JULHO DE 2015.

*Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2015-m, BR-EMSmt-V.2015-m, BR-EMSsb-V.2015-f e BR-EMSmt-V.2015-f.*

**A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma prevista nas alíneas “b” e “c” do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 11 das Resoluções CNSP n.ºs 139 e 140, ambas de 27 de dezembro de 2005, bem como o que consta do Processo Susep n.º 15414.003586/2009-16,

### **R E S O L V E :**

Art. 1.º Aprovar os critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2015-m, BR-EMSmt-V.2015-m, BR-EMSsb-V.2015-f e BR-EMSmt-V.2015-f, constantes do anexo a esta Circular, desenvolvidas a partir da experiência do mercado segurador brasileiro.

§ 1.º As tábuas biométricas, referidas no *caput* deste artigo, e suas posteriores versões serão divulgadas por meio do sítio da SUSEP na rede mundial de computadores.

§ 2.º As tábuas biométricas de que trata a presente Circular terão início de vigência em 01/07/2015 e término de vigência em 30/06/2020.

Art. 2.º Os procedimentos operacionais necessários para a utilização, pelas entidades supervisionadas, das tábuas biométricas a que se refere o artigo 1.º serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 3.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELENA MULIM VENCESLAU**  
Superintendente Substituta